



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26**



LEI ORDINÁRIA Nº 813, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 099/2001.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 100/2001.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

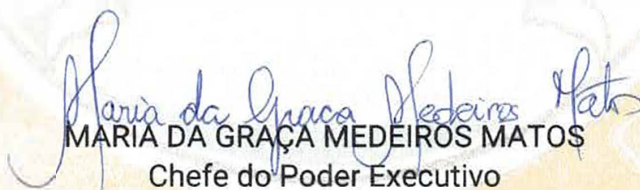
Art. 8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na contabancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – PA, aos 31 de outubro de 2023.


MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



OFÍCIO N°. 291/2023/GAB/PMNI

Nova Ipixuna/PA, 19 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 004/2023-GAB, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 004/2023-GAB, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**, que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA”, bem como seguem anexo, o estudo do **impacto orçamentário-financeiro** e a **declaração** da ordenadora da despesa.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de URGÊNCIA, consoante a Lei orgânica municipal, onde o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.617.943/0001-10
Protocolo nº: <u>134</u>
Data: <u>22/09/23</u>
Hora: <u>09:45</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

Maria da Graça Medeiros Matos
Maria da Graça Medeiros Matos
Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



PROJETO DE LEI SOB Nº 004/2023-GAB, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 099/2001.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 100/2001.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na contabancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – PA, aos 19 de setembro de 2023.


MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI SOB Nº 004/2023-GAB, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.** Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.


Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – PA, aos 19 de setembro de 2023.


MÁRIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Despesas com pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de acordo com os Critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União.

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação do ***Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras***, incluindo somente as Despesas com a Complementação da União nos meses de maio a dezembro de 2023, motiva-se pelas imposições da PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023

*LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de Despesas de Pagamento: Complementação da União.

Adota-se apenas impacto oneroso incluindo o período de maio a dezembro 2023, retirando-se as demais verbas salariais já incluídas no orçamento vigente, no caso das despesas de Pessoal. Vide tabela I (final do texto)

NOTA:

O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna-PA, informa que estará sendo incluso na LOA/2024 nas dotações específicas os valores para cobertura das Despesas elencadas neste Estudo de Impacto e também nos exercícios seguintes



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
SEC. MUL. PLANEJ. ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26

e que em 2023 estará sendo contabilizado as respectivas despesa conforme dotações no anexo I previstas na LOA-2023.

ANEXO I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estado do Pará
Governo Municipal de Nova Ipixuna
Fundo Municipal de Saúde
SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
Período : 2023

2121 Fundo Municipal de Saúde			
Dotação		(*)Dotação Inicial	Dotação Disponível
10 301 0126 2.058	Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	400.000,00	400.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	450.000,00	450.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	70.000,00	70.000,00
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	920.000,00	920.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde		920.000,00	920.000,00
16000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	920.000,00	920.000,00
TOTAL GERAL		920.000,00	920.000,00

2. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto virtual estimado de R\$ 281.446,08 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), nos pagamentos no período retroativo compreendido a partir de maio do corrente, ou seja, 08 (oito) parcelas de complementação em 2023.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
SEC. MUL. PLANEJ. ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 427.657,32 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), em 2024, e de R\$ 435.697,28 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), em 2025. A respeito disso, nos pagamentos em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Segue abaixo a tabela sinóptica:

Helder Carlos Picanço Ara
Secretário Municipal de Finanças

Handwritten mark or signature in the top right corner.

TABELA I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESP. CORRENTES-PESSOAL

CARGO	ITENS DE REMUNERAÇÃO		QUANT. - (A)	CUSTOS POR ITEM DE REMUNERAÇÃO						
				CUSTO MENSAL- (B)	CUSTO FINANCEIRO - 2023-(C)	RECEITA PREVISTA/REPA SSE DO FNS PARA CUSTEIO DA DESPESA NO PERÍODO.	IMPACTO - FINANCEIRO- 2023-(D)	IMPACTO - LOA- 2023- (E)	IMPACTO - LOA- 2024- (E)	IMPACTO - LOA- 2025-(F)
Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras	complementação União(PISO) planilha do Ministério da Saúde Anexo	R\$ 35.180,76	1	R\$ 35.180,76	R\$ 281.446,08	R\$ 281.446,08	R\$ 0,00	R\$ 281.446,08	R\$ 417.657,32	R\$ 435.697,28
SUB-TOTAL		R\$ 35.180,76		R\$ 35.180,76	R\$ 281.446,08	R\$ 281.446,08	R\$ 0,00	R\$ 281.446,08	R\$ 417.657,32	R\$ 435.697,28
TOTAL GERAIS DESP. PESSOAL		R\$ 35.180,76		R\$ 35.180,76	R\$ 281.446,08	R\$ 281.446,08	R\$ 0,00	R\$ 281.446,08	R\$ 417.657,32	R\$ 435.697,28

(A)-Quantidade de Despesas Mensal


(B)-Estimativa de Impacto mede a fração que exceder da despesa prevista. Parcelas absorvidas nas despesas regulares resultam em impacto zero

(C)-Custo financeiro anual referente aos meses de maio a dezembro de 2023.

(D)-Impacto financeiro anual referente aos meses de maio a dezembro de 2023

(E e F) - Corrigido pela ; Preços ao Consumidor

OBS. Da mes Repass


Helder Carlos Picanço Araújo
Secretário Municipal de Finanças

PROFISSIONAIS	CPF	SALÁRIO BASE	INSS/INUR	ADIC. NOT	OUTROS	ENCARGOS	REM. MESES TOTAL	COMP. UNID.	
Amanda Schinelli	41303774852	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52		NÃO ESTAVA ATIVA EM MAIO
Katiúscia Cardoso	68597029234	1.320,00	264,00		5.784,75	1.658,88	7.368,75		VALOR DA REMUNERAÇÃO ACIMA DO PISO
Eliezete Oliveira	63250195200	1.320,00	264,00	44,00		126,72	1.628,00	839,09	
Cássia Janaina Fernandes	60284102253	1.518,00	303,60	12,65	318,78	729,57	2.153,03	438,31	
Flávia Renata de Sousa	59966211268	1.893,38	378,68	31,56	2.447,20	2.161,24	4.750,82		NÃO CADASTRADA NO COFEN
Maria Elizangela Costa	47725451234	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52		CARGA HORARIA INCOMPATIVEL
Ediani Vieira da Silva	06193337318	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	1.369,37	
Kelly Amorim dos Santos	01359279270	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	1.369,37	
Steffane de Oliveira	94105189204	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	1.369,37	
Maria José de Sousa Santos	03927221279	1.320,00	264,00		2.467,52		4.051,52	1.369,37	
Samuel Santos Ribeiro	84988134253	1.320,00	264,00	330,00		152,46	1.914,00	1.702,73	
Solange do Socorro	69623392249	1.320,00	264,00		785,52	1,93	2.369,52	1.253,72	
Fernanda da Silva Silva	02835701214	1.320,00	264,00	33,00		125,73	1.617,00	1.702,73	
Jocasta da Silva	91326206249	1.320,00	264,00	330,00		152,46	1.914,00	1.702,73	
Solívaido Brandão	64180700204	1.452,00	290,40		304,92	465,62	2.047,32		NÃO CADASTRADA NO COFEN
Maria Raimunda de Almeida	13303287287	1.518,00	303,60		979,11	281,55	2.800,71	945,07	
Arlete da Silva Oliveira	91490545204	1.320,00	264,00		528,00	170,28	2.112,00	1.400,92	
Edna ribeiro do Carmo	71986430278	1.320,00	264,00	330,00		152,46	1.914,00	1.702,73	
Soleny do socorro da Silva	79321607234	1.320,00	264,00		528,00	193,45	2.112,00	1.400,92	
Verilene de Lima Sousa	58932508234	1.518,00	607,20		371,91	204,93	2.497,11	536,46	
Raiely dos reis Moreno	07835786295	1.320,00	264,00		528,00	170,28	2.112,00	1.400,92	
Mariza Barbosa de Souza	71207368253	1.320,00	264,00		785,52	193,52	2.369,52	1.253,72	
Maria Benedita Costa	37435094234	1.518,00	303,60		2.812,64	1.211,44	4.634,24		NÃO CADASTRADA NO COFEN
Lilian Cristina Borges	39293637200	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52		NÃO CADASTRADA NO COFEN
Kesia Iumailce	94773033215	1.320,00	264,00	33,00	59,82	125,73	1.676,82	1.668,53	
Izaurene da Silva Melo	66002630244	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	1.369,37	
Fernada Ribeiro	61083247328	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	289,83	
Dercio Jorge Marques	93845731168	1.518,00	303,60	375,50	265,65	796,76	2.466,75	1.352,88	
Ingrid Jamille Miranda	03388764212	1.320,00	264,00		2.468,15	551,42	4.052,15	289,41	
Natalia Rayza Rozal	88310582234	1.320,00	264,00			122,76	1.584,00		MAIS DE 2 VINCULOS + CARGA INCOMPATIVEL
Nadil Luz Sousa	32902131291	1.497,30	303,50		2.540,00	563,46	4.340,90	73,56	

Gleilson Santos Lima	02096204208	1.320.00	264.00	33.00		125.73	1.617.00	1.702.73	
Maria Dinalva lima Santos	62076698353	1.320.00					1.320.00		SEM VINCULO EM MAIO
Maria Aparecida Pinto	70279500220	1.320.00					1.320.00		Sem vínculo em maio / Não cadastrado no COFEN
Antonia Regina Lima	55967432215	1.320.00	264.00	44.00		126.72	1.628.00	1.702.73	
Petrine Pinto	65609352215	1.320.00					1.320.00		SEM VINCULO EM MAIO
Nikelle Lopes Santos	54463726204	1.320.00	264.00			126.72	1.584.00	1.702.73	
Vanderleia Barbosa	69568510249	1.320.00	264.00	44.00		126.72	1.628.00	1.702.73	
Sarrene de Meneses cardoso	96912804268	1.454.00					1.454.00	1.568.73	

TOTAL MENSAL R\$ 25.100,73

Handwritten initials

Helder Carlos Picanço Araújo
Secretário Municipal de Finanças

	CPF PROFISSIONAL	MANAL (CARI)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO UNIÃO
Amanda Schinelli	41303774852	40	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	
Katiúscia Cardoso	68597029234	40	1.320,00	264,00		5.784,75	1.658,88	7.368,75	
Eliezeete Oliveira	63250195200	40	1.320,00	264,00	44,00		126,72	1.628,00	839,09
Cássia Janaina Fernandes	60284102253	40	1.518,00	303,60	12,65	318,78	729,57	2.153,03	438,31
Flávia Renata de Sousa	59966211268	20	1.893,38	378,68	31,56	2.447,20	2.161,24	4.750,82	
Maria Elizangela Costa	47725451234	40	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	
Ediani Vieira da Silva	06193337318	40	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	1.369,37
Kelly Amorim dos Santos	01359279270	40	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	1.369,37
Steffane de Oliveira	94105189204	40	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	1.369,37
Maria José de Sousa Santos	03927221279	40	1.320,00	264,00		2.467,52		4.051,52	1.369,37
Samuel Santos Ribeiro	84988134253	40	1.320,00	264,00	330,00		152,46	1.914,00	1.702,73
Solange do Socorro	69623392249	40	1.320,00	264,00		785,52	1,93	2.369,52	1.253,72
Fernanda da Silva Silva	02835701214	40	1.320,00	264,00	33,00		125,73	1.617,00	1.702,73
Jocasta da Silva	91326206249	40	1.320,00	264,00	330,00		152,46	1.914,00	1.702,73
Solivaldo Brandão	64180700204	40	1.452,00	290,40		304,92	465,62	2.047,32	
Maria Raimunda de Almeida	13303287287	40	1.518,00	303,60		979,11	281,55	2.800,71	945,07
Arlete da Silva Oliveira	91490545204	40	1.320,00	264,00		528,00	170,28	2.112,00	1.400,92
Edna ribeiro do Carmo	71986430278	40	1.320,00	264,00	330,00		152,46	1.914,00	1.702,73
Soleny do socorro da Silva	79321607234	40	1.320,00	264,00		528,00	193,45	2.112,00	1.400,92
Verilene de Lima Sousa	58938508234	30	1.518,00	607,20		371,91	204,93	2.497,11	536,46
Raiely dos reis Moreno	02835786295	40	1.320,00	264,00		528,00	170,28	2.112,00	1.400,92
Mariza Barbosa de Souza	71207368253	40	1.320,00	264,00		785,52	193,52	2.369,52	1.253,72
Maria Benedita Costa	37435094234	40	1.518,00	303,60		2.812,64	1.211,44	4.634,24	
Lilian Cristina Borges	39293637200	40	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	
Kesia lumailca	94773033215	40	1.320,00	264,00	33,00	59,82	125,73	1.676,82	1.668,53
Izaurene da Silva Melo	66002630244	40	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	1.369,37
Fernada Ribeiro	61083247328	30	1.320,00	264,00		2.467,52	551,25	4.051,52	289,83
Dercio Jorge Marques	93845731168	40	1.518,00	303,60	379,50	265,65	796,76	2.466,75	1.352,88
Ingrid Jamille Miranda	03388764212	30	1.320,00	264,00		2.468,15	551,42	4.052,15	289,41
Natalia Rayza Rozal	88310582234	15	1.320,00	264,00			122,76	1.584,00	
Nadil Luz Sousa	32902131291	40	1.497,30	303,60		2.540,00	563,46	4.340,90	73,56
Gleilson Santos Lima	02096204208	40	1.320,00	264,00	33,00		125,73	1.617,00	1.702,73

Maria Dinalva lima Santos	62076698353	40	1.320,00					1.320,00	
Maria Aparecida Pinto	70279500220	40	1.320,00					1.320,00	
Antonia Regina Lima	55962432215	40	1.320,00	264,00	44,00	126,72		1.628,00	1.702,73
Petrine Pinto	65609352215	40	1.320,00					1.320,00	
Nikelle Lopes Santos	54463726204	40	1.320,00	264,00		126,72		1.584,00	1.702,73
Vanderleia Barbosa	69568510249	40	1.320,00	264,00	44,00	126,72		1.628,00	1.702,73
Sarrene de Meneses cardoso	96912804268	40	1.454,00					1.454,00	1.568,73
									35.180,76

BR

Helder Carlos Picanço Araújo
Secretário Municipal de Finanças



OFICIO Nº 216/2023/GAB/PRES/CMNI

Nova Ipixuna-PA, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

N E S T A

Senhora Prefeita,

Prefeitura Municipal de N. Ipixuna

Protocolo nº: 138

Data 17/10/23 hrs: 11:12

Ass Valdirme Braga

Considerando que o Projetos de Lei nº 004/2023 de autoria do Poder Executivo, teve tramitação regular e foi devidamente aprovado pelo plenário, através do presente estamos encaminhando os PARECERES do respectivo Projeto de Lei para o devido sancionamento.

Certo de vossa costumeira atenção e atendimento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CMNI

PARECER Nº 015/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - CJLRF

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2023, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022 que institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Em razão da competência desta Comissão inserta no art. 48 do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei permaneceu sob tutela para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico até a presente data, obedecidos o processo e os prazos legislativos, nos termos do art. 58 e seus parágrafos do Regimento Interno, período no qual não recebeu emendas e substitutivos.

Constata-se que a matéria é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, quais sejam, os aspectos elencados acima.

Assim, este relator nada tem a opor a aprovação do Projeto de Lei, eis que ao que me coube analisar – aspectos constitucionais, legais e jurídicos – entendo preenchidos tais requisitos no presente Projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.


NENEM DA CHAGUINHA

Relator

Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação em <u>16/10</u> de <u>23</u>
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação em ___ de ___
<i>Edson Soares</i> Presidente	



CONCLUSÃO

Entendemos que o voto do Relator acima subscrito, atende ao interesse público de Nova Ipixuna, conforme a análise da matéria, observando o que preconiza a legislação competente, em consonância com os dispositivos legais, razão pela qual **ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR e RECOMENDAMOS AO DOUTO PLENÁRIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023**, nos termos do voto do relator.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA

Presidente

ERIC YURE SILVA SOUZA
Membro

Câmara Municipal de Nova Ipixuna-PA	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação em <u>16</u> de <u>10</u> de <u>23</u>
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação em ___ de ___
<i>Regis Santos</i>	<i>André A. de M. Nogueira</i>
Secretário	Presidente

PARECER Nº 016/2023

COMISSÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2023, de 11 de outubro de 2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao suposto na Lei Federal 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional, do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Em razão da competência desta Comissão inserta no art. 53 do Regimento Interno, o presente projeto de lei permaneceu sob tutela para emissão de parecer, por tratar de matéria atinente à assistência social e à saúde pública.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final emitiu parecer favorável à aprovação do projeto no que tange aos seus aspectos formais e legais. No âmbito da competência desta Comissão constata-se que a proposta visa regulamentar o disposto na lei federal 14.434/2022, cuja promulgação veio atender vindicação antiga desses profissionais da saúde.

O valor da assistência financeira é repassado pela união, de modo que resta assegurada a complementação salarial visando atender a integralidade do pagamento dos vencimentos básicos desses profissionais.

Além do mais, os impactos financeiros decorrentes do pagamento da complementação não afetam diretamente o orçamento municipal, vez que o repasse será feito diretamente pela União.

Assim sendo, **esta Comissão não se opõe a aprovação do projeto, uma vez que está apto a ser discutido e votado pelo plenário.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10


REGIS SANTANA

Relator



EMERSON FERNANDES DE RESENDE
Presidente interino



NENEM DA CHAGUINHA
Membro

Câmara Municipal de
Nova Ipixuna-PA
APROVADO

Única votação em 16 de 10 de 23

1ª a 2ª votação em ___ de ___

 Secretário

 Presidente



OFÍCIO N° 234/2023 - CMNI

Nova Ipixuna-PA, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora
MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA

Prefeitura Municipal de N. Ipixuna

Protocolo n°: 145

Data 31/10/23 hrs: 10:03

Ass Eduardo Rodrigues da Silva

Senhora Prefeita,

Venho, por meio deste, encaminhar a V. Ex^a. a cópia da ATA da Sessão Ordinária do dia 16.10.2023, aprovada na última Sessão Ordinária do dia 30.10.2023, a qual consta a aprovação dos Pareceres n° 015/2023 e n° 016/2023, referentes ao Projeto de Lei n° 004/2023 de 19 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, já encaminhados anteriormente.

Certo de vossa costumeira atenção e atendimento, renovo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo R da Silva
Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente da CMNI

Câmara Municipal de
Nova Ipixuna-PA
APROVADO

Única votação em 30/10 de 23

1ª e 2ª votação em ___ de ___

Régis Santana Secretário
Eduardo Rodrigues da Silva Presidente

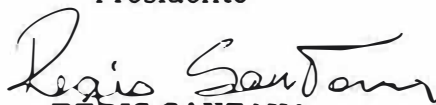
ATA DA 763ª (SEPTINGENTÉSIMA
SEXCENTÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO
LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA,
ESTADO DO PARÁ.


Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, reuniram-se em Sessão Ordinária os Senhores Vereadores sob a Presidência do Vereador **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**. Após as saudações de praxe o Senhor Presidente solicitou ao Vereador Primeiro Secretário Senhor **RÉGIS SANTANA** que fizesse a chamada nominal. Feita a verificação do quórum constatou-se a ausência do vereador **ERIC YURE SILVA SOUZA (justificada)**. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou o Segundo Secretário Vereador, **JOÃO RODRIGUES DE BARROS FILHO** que fizesse a leitura de um trecho bíblico, o qual escolheu no livro de I João cap. 05, verso: 14. Prosseguindo o Senhor Presidente passou ao **PEQUENO EXPEDIENTE**: Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do vereador Marcos de Meireles Nogueira; Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do vereador Eduardo Rodrigues da Silva; Projeto de Lei nº 005/2023 - LOA. Dando continuidade o Senhor Presidente passou ao **GRANDE EXPEDIENTE**: **PROSSEGUINDO O SENHOR PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA AO VEREADOR JOÃO SANTANA DE CARVALHO FILHO**; após cumprimentos; iniciou lamentado a perda do seu sobrinho e agradecendo a todos pelas condolências; citou sobre o pagamento dos servidores da saúde e pediu para o Presidente desta Casa de Leis designasse a Comissão de Saúde para averiguar o porquê o pagamento dos plantões dos médicos do nosso município não foram pagos ainda; citou sobre as homenagens feitas para os professores e destacou sobre os direitos que os mesmos tem, porém o nosso município não cumpre com esses direitos para com os professores; em seguida relatou que os professores há muito tempo reivindicam por seus direitos; na oportunidade parabenizou todos os professores pelo seu dia; relatou sobre os vídeos que estão nas redes sociais, mostrando os serviços das estradas do PA Lago Azul, onde os serviços feitos estão de má qualidade; em seguida falou da sessão itinerante que acontecerá dia 26 do mês corrente no PA Lago Azul; finalizou desejando uma boa semana a todos. **POSTERIORMENTE O SENHOR PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA AO VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE BARROS FILHO**; após saudações; iniciou falando sobre a ação beneficente que fez no ano passado, onde ajudou muitas pessoas e que esse ano fará outra ação beneficente; na oportunidade agradeceu todos os colaboradores que fazem parte desse evento, em especial o Secretário de Obras Everton Macias, Secretário de Finanças Helder Picanço, e a Prefeita Dra.

Graça pelo apoio; em seguida explicou como funciona essa ação e como é adquirida a cartela para o bingo; convidou a todos para participarem desta ação; parabenizou o Sr. Batista do PT, o Sr. Preto e o Sr. Dé pela realização da cavalgada do PA Lago Azul e que estará à disposição para contribuir com tais eventos; finalizou desejando boa noite a todos; **DANDO CONTINUIDADE O SENHOR PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA AO VEREADOR RÉGIS SANTANA;** após cumprimentos; iniciou agradecendo algumas pessoas pelas condolências pela perda de seu filho; em seguida falou dos boatos que saíram a respeito do seu filho através de uma imprensa; na oportunidade relatou sobre a vida de seu filho, e sobre o legado que ele deixou; falou sobre carreira do filho no futebol; na oportunidade falou o quanto lutou pelo seu filho, lhe dando sempre o melhor; falou da sua mudança de atitude, o qual agora não vai mais difamar as pessoas para coloca outras no poder; para concluir externou sua felicidade por ter ajudado mais uma família; finalizou desejando uma boa semana a todos. **DANDO CONTINUIDADE O SENHOR PRESIDENTE PASSOU A ORDEM DO DIA: REQUERIMENTO Nº 076/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIC YURE SILVA SOUZA; REQUEIRO,** na forma Regimental desta Colenda Casa de Leis, que após aprovação pelo Plenário, encaminhe-se expediente ao Poder Executivo Municipal para que determine a Secretaria competente que faça o piçarramento das ladeiras do Sr. Domingo Goiano até a propriedade do Sr. Elmo, localizadas na vicinal da Sapucaia. **REQUERIMENTO Nº 077/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIC YURE SILVA SOUZA; REQUEIRO,** na forma Regimental desta Colenda Casa de Leis, que após aprovação pelo Plenário, encaminhe-se expediente ao Poder Executivo Municipal para que determine a Secretaria competente que designe um servidor (vigia) para cuidar da vigilância da academia ao ar livre instalada na praça Iracely Silva e Silva, em virtude em que populares estão destruindo a mesma. **REQUERIMENTO Nº 078/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIC YURE SILVA SOUZA; REQUEIRO,** na forma Regimental desta Colenda Casa de Leis, que após aprovação pelo Plenário, encaminhe-se expediente ao Poder Executivo Municipal para que determine a Secretaria competente que faça instalação de uma academia ao ar livre na praça Adão Lima de Jesus ao lado do colégio Nair Braz. **REQUERIMENTO Nº 079/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR NENÉM DA CHAGUINHA; REQUEIRO** na forma Regimental desta Colenda Casa de Leis, que após aprovação pelo Plenário, seja encaminhado expediente à Prefeita Municipal para que determine a Secretaria competente que faça a encanação de água potável na rua Interlagos, bairro Centro. **PARECER Nº 015/2023 - COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL - CJLRF,** tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2023, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo; **PARECER Nº 016/2023 - COMISSÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSSAS;** tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2023, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo. **Tendo o Senhor Presidente colocado em discussão e posteriormente em votação, as referidas proposições foram devidamente aprovadas por todos os vereadores presentes. POSTERIORMENTE O SENHOR PRESIDENTE PASSOU A**

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS. Não houve vereadores inscritos. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às 20h56 (vinte horas e cinquenta e seis minutos). E para constar, Eu, Ana Cássia Pereira Gonçalves da Silva, Secretária desta Casa de Leis, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos vereadores presentes. Plenário da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente


RÉGIS SANTANA
1º Secretário


JOÃO RODRIGUES DE BARROS FILHO
2º Secretário

“Esta ATA é a cópia fiel da transcrição efetuada em Livro Próprio de Lavratura das Atas das Sessões da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará”.